



MINAS GERAIS



WWW.JORNALMINASGERAIS.MG.GOV.BR

ANO 127 – Nº 128 – 48 PÁGINAS

BELO HORIZONTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2019

CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO	1
Governador do Estado	1
Secretaria de Estado de Governo	2
Controladoria-Geral do Estado	2
Advocacia-Geral do Estado	2
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Secretaria de Estado de Cultura e Turismo	3
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	3
Secretaria de Estado de Fazenda	3
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável	5
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	6
Secretaria de Estado de Saúde	12
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública	13
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social	14
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade	14
Secretaria de Estado de Educação	14
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais	19
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	19
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	19
Editais e Avisos	20

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

Leis e Decretos

MENSAGEM Nº 27, DE 2 DE JULHO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 70 da Constituição do Estado, decidi opor veto total, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, à Proposição de Lei nº 24.259, que dá nova redação ao inciso III do caput do art. 4º da Lei nº 12.079, de 12 de janeiro de 1996, que dispõe sobre estágio para estudante em órgão e entidade da Administração Pública.

Ouvidas a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, a Secretaria de Estado de Educação, as demais Secretarias e órgãos afetos à matéria objeto desta mensagem, assim se manifestaram quanto a proposição:

MOTIVOS DO VETO

Apesar da nobre preocupação do parlamentar em conceder uma remuneração mínima aos estudantes estagiários na Administração Pública, a proposição contém vício insanável de constitucionalidade, por invadir esfera de competência privativa do Governador.

A atuação dos estagiários se realiza em órgãos e entidades que funcionam na sede oficial do Governo do Estado, na Cidade Administrativa. Logo, nessas condições, o estagiário se equivale a agente particular em colaboração com o Poder Público, conforme ensina a doutrina administrativista.

Tal entendimento é corroborado por precedente do Supremo Tribunal Federal em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade de lei do Distrito Federal. A lei, objeto de impugnação pelo controle de constitucionalidade em abstrato, havia afastado a exigência de processo seletivo para estagiários nos órgãos e nas entidades da Administração Pública daquela unidade federativa. Dentre os motivos da declaração se encontrava o vício de iniciativa privativa do Governador, ao fundamento de que o preceito em questão, de autoria parlamentar, implicaria interferência no desempenho de atribuições e no próprio funcionamento dos órgãos do Poder Executivo. (Plenário do STF, ADI nº 3.795/DF, rel. Min. Ayres Britto, julgamento em 24.2.2011).

A par da inconstitucionalidade apontada, a proposição, ao estabelecer um parâmetro mínimo de remuneração – o valor de referência para a contraprestação financeira devida pelo Estado a seus estagiários –, também contraria o interesse público na medida em que irá diminuir a disponibilização de vagas pelos órgãos e pelas entidades estaduais a serem oferecidas aos estudantes, de modo a que o Poder Executivo possa atender o padrão monetário determinado na proposição. Nesse sentido, há contrariedade ao interesse público, além da inconstitucionalidade.

Em conclusão, são esses, Senhor Presidente, os motivos que me levam a vetar, na integralidade, a proposição acima mencionada, os quais submeto à elevada apreciação das Senhoras e dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

ROMEUI ZEMA NETO
Governador do Estado

LEI Nº 23.316, DE 2 DE JULHO DE 2019.

Declara de utilidade pública a Associação de Boxe A Marca da Promessa, com sede no Município de Ipatinga.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Boxe A Marca da Promessa, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 2 de julho de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROMEUI ZEMA NETO

LEI Nº 23.317, DE 2 DE JULHO DE 2019.

Declara de utilidade pública a Associação São Francisco de Assis, com sede no Município de Poços de Caldas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação São Francisco de Assis, com sede no Município de Poços de Caldas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 2 de julho de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROMEUI ZEMA NETO

LEI Nº 23.318, DE 2 DE JULHO DE 2019.

Declara de utilidade pública a entidade Amigos Sempre Amigos – Asas –, com sede no Município de Ubá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Amigos Sempre Amigos – Asas –, com sede no Município de Ubá.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 2 de julho de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROMEUI ZEMA NETO

DECRETO NE Nº 330, DE 2 DE JULHO DE 2019.

Abre crédito suplementar no valor de R\$2.651.092,49.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 23.290, de 9 de janeiro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$2.651.092,49 (dois milhões seiscentos e cinquenta e um mil noventa e dois reais e quarenta e nove centavos), indicado no Anexo, onerando no mesmo valor o limite estabelecido no art. 9º da Lei nº 23.290, de 9 de janeiro de 2019.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

I – do saldo financeiro do convênio nº 0396320-36/2012, firmado em 19 de dezembro de 2012 entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, no valor de R\$340.109,54 (trezentos e quarenta mil cento e nove reais e cinquenta e quatro centavos);

II – do saldo financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados do Instituto Mineiro de Agropecuária, no valor de R\$369.225,56 (trezentos e sessenta e nove mil duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos);

III – do saldo financeiro da contrapartida do convênio nº 702423/2010, firmado em 31 de dezembro de 2010 entre a Universidade Estadual de Montes Claros e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no valor de R\$57.465,08 (cinquenta e sete mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e oito centavos);

IV – do saldo financeiro do convênio nº 702423/2010, firmado em 31 de dezembro de 2010 entre a Universidade Estadual de Montes Claros e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no valor de R\$1.884.292,31 (um milhão oitocentos e oitenta e quatro mil duzentos e noventa e dois reais e trinta e um centavos).

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 2 de julho de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROMEUI ZEMA NETO



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320190702212137011.